

**Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 4567, de 2016, do Senado Federal, que “altera a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para facultar à Petrobras o direito de preferência para atuar como operador e possuir participação mínima de 30% (trinta por cento) nos consórcios formados para exploração de blocos licitados no regime de partilha de produção”, e apensados.**

**REQUERIMENTO N.º                   , DE 2016**

(Do Sr. Max Filho)

*Solicita seja convidado o Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado do Espírito Santo, César Colnago, para reunião de audiência pública acerca do Projeto de Lei nº 4.567, de 2016, do Senado Federal, que trata da alteração da Lei nº 12.351, de 2010, no que tange à atuação e participação da Petrobras em áreas da província do Pré-sal.*

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., nos termos regimentais que, ouvido o plenário desta Comissão Especial, se digne a adotar as providências necessárias ao convite do Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado do Espírito Santo, César Colnago, para debater em audiência pública as alterações propostas no Projeto de Lei nº 4.567, de 2010, do Senado Federal, notadamente aquelas que propõem uma flexibilização na participação da Petrobras como operadora única dos campos do Pré-sal, bem como a desobrigação de a estatal participar dos consórcios eventualmente formados para operar na citada província, com no mínimo 30%.

## JUSTIFICAÇÃO

Em 2010, com o advento da Lei nº 12.351, o regime de Concessão, até então de sucesso absoluto, foi substituído pelo regime de Partilha de Produção, aplicável aos campos de petróleo e gás natural que se situassem no perímetro delimitado como “Província do Pré-sal”.

Tal desenho, estatizante, foi idealizado pelo atual governo para abrigar a exploração e produção de grandes jazidas de hidrocarbonetos, situadas abaixo de uma camada de sal de cerca de cinco mil metros e obrigou a Petrobras, não só a ser a operadora única de todos os blocos doravante descobertos na província do pré-sal, como também participar de todos os consórcios porventura formados com no mínimo 30% de participação.

Passados quase seis anos da promulgação da lei, a conjuntura mostra que reformulações na citada lei são imprescindíveis, pois diversas variáveis até então inexistentes à época, como o barril de petróleo a US\$ 38, ante US\$ 100 em 2010, rebaixamento no ranking das agências de risco, corrupção sistêmica na Petrobras, petroleira mais endividada do planeta, dificuldade extrema de obtenção de crédito internacional, redução drástica nos planos de investimentos dentre outros, acenam para a necessidade de modificações no arcabouço legal que promovam uma adaptação a novos tempos no setor.

O barril de petróleo, situando-se na faixa de US\$ 38, fica abaixo do ponto de equilíbrio do custo de produção do pré-sal (*break-even-point*) que é entre US\$ 45 a US\$ 50 o barril, o que somado aos maus indicadores já citados e o valor de mercado da Petrobras de apenas US\$ 23,6 bilhões, em março de 2016, dão a exata noção do peso que essas duas obrigações – ser a operadora única e participar de todos os consórcios com no mínimo 30% - impõem ao caixa da empresa que ao não conseguir os recursos necessários para fazer frente a essa imposição intempestiva, atrasa o desenvolvimento e o aumento da produção de

petróleo oriundo do pré-sal, bem como a competitividade da Petrobras no cenário mundial.

Todos esses fatores aglutinados são forte alerta de que é preciso realizar o ajuste legal ora proposto, de forma a possibilitar que a Petrobras volte a gozar da credibilidade no competitivo mercado internacional, possa obter recursos a taxa de juros favoráveis, aliviando seu caixa daquilo que não é imprescindível no momento e conseqüentemente otimizando seu orçamento, investimentos futuros e a retomada do crescimento do setor.

Por todo exposto, demonstrada a clara situação de incompatibilidade entre o proposto no marco regulatório de 2010, e a situação atual da Petrobras e de todo o mercado de petróleo e gás natural é que propomos a presente audiência pública nesta Comissão Especial de forma a possibilitar o enriquecimento dos debates sobre tão importante tema para o País.

Sala das Sessões, em 17 de março de 2016.

**DEPUTADO MAX FILHO  
PSDB/ES**